



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2782

PROJETO DE LEI Nº 02/98

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Parágrafo Único - O Convênio mencionado neste Artigo tem como objeto a manutenção com instalação, pessoal e material para o funcionamento da 14ª Delegacia de Serviço Militar.

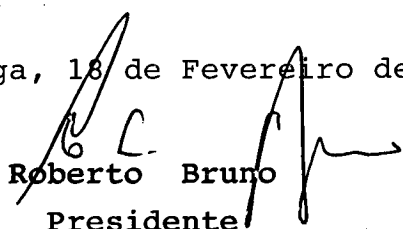
Artigo 2º) - Para efeito do Artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a repassar mensalmente importância correspondente a um salário mínimo à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Artigo 3º) - O prazo de execução do Convênio mencionado no Artigo 1º será a partir de 1º de janeiro do presente ano, com término em 31 de dezembro do ano 2000, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse das partes.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, por Decreto do Poder Executivo, nos termos do Artigo 43, seu inciso e Parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Fevereiro de 1998.


Roberto Bruno

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 02/98 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Parágrafo Único - O Convênio mencionado neste Artigo tem como objeto a manutenção com instalação, pessoal e material para o funcionamento da 14ª. Delegacia de Serviço Militar.


Artigo 2º) - Para efeito do Artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a repassar mensalmente importância correspondente a um salário mínimo à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Artigo 3º) - O prazo de execução do Convênio mencionado no Artigo 1º será a partir de 1º de janeiro do fluente ano, com término em 31 de dezembro do ano 2.000, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse das partes.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, por Decreto do Poder Executivo, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de janeiro de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação reuniu-se para deliberar.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 1998

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 02 de 1998

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoração reuniu-se para deliberar.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 1998

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 02 de 1998

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/16

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres Senhores Vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, objetivando a manutenção com instalação, pessoal e material para funcionamento da 14ª. Delegacia de Serviço Militar.

Para tanto, necessário se faz o repasse mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para que tal serviço tenha um prosseguimento satisfatório.

No ano de 1.983 foi autorizada, através da Lei nº 1.536/83, cópia anexa, a celebração de Convênio para amparar os serviços da 14ª. Delegacia de Serviço Militar. Agora, atendendo solicitação formulada através do Ofício 003/98-RP, documento anexo, objeto do procedimento administrativo protocolado sob nº 078/98.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecemos que a para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- Antonio Carlos Bueno Barbosa -
Prefeito Municipal

PI,21,JAN,98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.536/83 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Parágrafo Único - O convênio mencionado neste artigo tem como objeto a manutenção com instalação, pessoal e material do funcionamento da 14ª. Delegacia do Serviço Militar.


Artigo 2º) - Para efeito do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a repassar mensalmente a importância correspondente ao valor igual a uma (01) vez o Valor Referência vigente, à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º) - O prazo de execução do convênio mencionado no artigo 1º será a partir de 1º de julho do corrente ano, com término em 31 de dezembro de 1.984.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

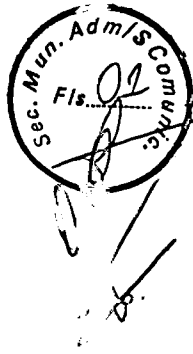
Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO - 2ª REGIÃO MILITAR
5ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
14ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR
CAIXA POSTAL, 56
13660-000 - PORTO FERREIRA-SP

14016

000078 JUN 98 15 2 53

ESP. 14016

PORTO FERREIRA, SP, 12 JANEIRO DE 1998.

Ofício 003/98-RP

Do Delegado da 14ª Delegacia de Serviço Militar / 5a C S M


Ao Exmo Sr Dr **ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA** - MD Prefeito Municipal de PIRASSUNUNGA / SP

Assunto: Convênio para manutenção da 14ª Delegacia (solicita)

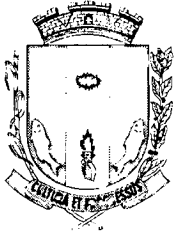
1. Pelo presente tenho a grande alegria de dirigir-me a V Exa para cumprimentá-lo e solicitar a especial colaboração, no sentido de homologar a participação da Prefeitura Municipal de Pirassununga no convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para manutenção da 14ª Delegacia de Serviço Militar.

2. Citado convênio terá a duração de 03 (três) anos, no período de 01 de Janeiro de 1998 a 31 de Dezembro de 2000, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse das partes.

3. Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e respeito.


SEBASTIÃO CAMILO DO NASCIMENTO
 1º Ten QAO - Del da 14ª Del SM
 (mswords//of-rp15.doc)





Câmara Municipal de Pirassununga

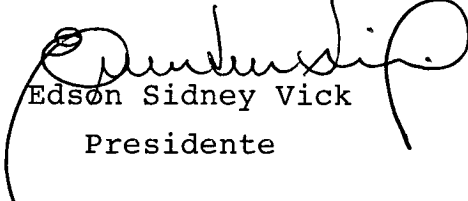
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

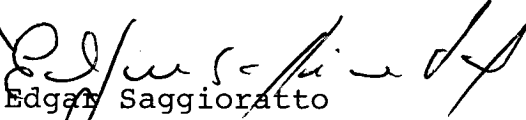
PARECER Nº

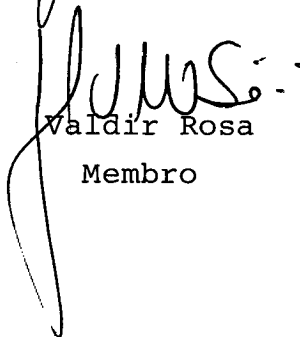
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

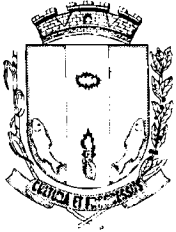
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 02/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências, nada tem a opor quanto' seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/FEVEREIRO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Valdir Rosa
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

CA
/B

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 02/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/FEVEREIRO/1998.

Nelson Pagoti

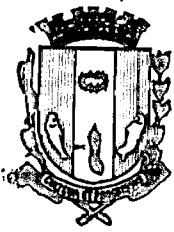
Presidente

Hilderáldo Luiz Sumaio

Relator

Natal Furlan

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.876/98 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Parágrafo Único - O Convênio mencionado neste Artigo tem como objeto a manutenção com instalação, pessoal e material para o funcionamento da 14ª. Delegacia de Serviço Militar.


Artigo 2º) - Para efeito do Artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a repassar mensalmente importância correspondente a um salário mínimo à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Artigo 3º) - O prazo de execução do Convênio mencionado no Artigo 1º será a partir de 1º de janeiro do fluente ano, com término em 31 de dezembro do ano 2.000, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse das partes.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, por Decreto do Poder Executivo, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria .
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
- Secretário Municipal de Administração -

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26